

CIRCULAR

N.º: 04/2014/DRES-DFEMR

Data: Agosto 2014

Destinatário: Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Assunto: Valorização energética de resíduos de embalagens de madeira (restos de paletes)

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 366/A-97, de 20 de dezembro (Resíduos de embalagens); Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos)

No Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que republica o primeiro, as operações de tratamento de resíduos de madeira e cortiça, através da valorização energética, estão isentas de licenciamento. A exceção diz respeito a resíduos que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento, incluindo, em especial, os provenientes de obras de construção e demolição.

No entanto, para salvaguarda do cumprimento das metas de valorização e reciclagem patentes no Decreto-Lei n.º 366/A-97, de 20 de dezembro, uma vez que o material utilizado poderá corresponder a fragmentos de paletes de madeira no final do seu ciclo de vida, que são consideradas embalagens, os operadores que fiquem isentos do respetivo licenciamento devem registar na plataforma eletrónica de registo de resíduos (MIRR), a informação de que se trata de uma valorização energética de material correspondente ao código LER 15 01 03, por forma a contabilizar as respetivas quantidades nas metas impostas.